N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	



#### **CONTRATO Nº 04/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL **PEREIRA** E **HELLOW** COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL POR MEIO ASSESSORIA DE IMPRENSA. INCLUINDO GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, GESTÃO. GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E WHATSAPP). DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA F DO E-MAIL INSTITUCIONAL.

O Município de Miguel Pereira, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, na qualidade e ora designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Vitor Batista Ralha de Afonseca, CPF nº denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e HELLOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, situada na Rua Moacyr Ferreira Machado, nº 720, Casa 03, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.115.147/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Louise Curitiba de Carvalho Furtado, Cédula de Identidade n.º expedida pelo Detran/RJ, CPF nº CELEBRAM entre si o presente Contrato, nos termos do que consta do Processo Administrativo n.º 046/2025, em conformidade com o Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 — Dispensa de Licitação — Edital n.º 07/2025, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014; no Decreto Municipal n.º 7.034/2024; no Ato Administrativo n.º 001/2021; e nas disposições previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira, pelo período de 12 (doze) meses.



N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	<del></del>



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** A prestação de serviços abrangerá:
- **2.1.1.** A produção de fotos, vídeos, arte e imagem, criação e apresentação do plano de conteúdo institucional e de mídia, com a formulação de redação explicativa das divulgações, metas e notícias inerentes ao Poder Legislativo;
- **2.1.2.** O gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) da Câmara Municipal de Miguel Pereira;
- **2.1.3.** Os resumos das sessões plenárias e de suas pautas com conteúdo de fácil entendimento ao usuário:
- **2.1.4.** A redação de notas, releases e matérias jornalísticas sobre projetos de lei, discursos, eventos e visitas realizadas pelo parlamentar ou órgão legislativo;
- **2.1.5.** O acompanhamento de audiências públicas, comissões e sessões plenárias para registrar e divulgar informações relevantes elaboradas com o intuito de promover a imagem institucional, educar, informar e engajar a sociedade, sempre respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **2.1.6.** O aumento da visibilidade de programas e de ações governamentais, melhorar a comunicação com os cidadãos, servidores, ou promover ações de educação pública;
- **2.1.7.** O levantamento de informações para entender a percepção do público sobre o governo e seus serviços;
- **2.1.8.** A garantia de que as informações sigilosas da administração pública ou dados pessoais de cidadãos sejam protegidas, conforme as exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- **2.1.9.** O monitoramento das ações, com indicadores de desempenho (KPIs) claros e apresentação de relatórios periódicos.
- **2.2.** A prestadora de serviço deverá evitar qualquer ação que configure promoção pessoal de gestores ou uso indevido de recursos públicos.
- **2.3.** A prestação de serviços será contínua de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses com acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- **2.4.** Os serviços serão de acordo com as especificações do presente instrumento, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a correção de erros ou falhas e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo.
- **2.5.** Falhas ou erros deverão ser corrigidos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do prestador de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.7. O prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	



às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- **2.8.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **2.8.1.** Início da execução do contrato será até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da assinatura do contrato;
- **2.8.2.** A prestação dos serviços é de responsabilidade total da CONTRATADA.
- **2.8.3.** O local e horário da execução dos serviços serão preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Miguel Pereira no período normal de expediente e quando necessário, serão previamente estabelecidos por este Poder e comunicados a CONTRATADA por meio de fiscal designado.
- **2.8.4.** A contratada terá acesso aos perfis oficiais da Câmara Municipal onde publicará regularmente as matérias, incluindo a criação das artes e a redação dos textos;
- **2.8.5.** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atuação presencial e/ou remota conforme necessidade requerida pela CONTRATANTE.
- **2.8.6.** A CONTRATADA ainda deverá dispor de equipamentos e de equipe própria necessários para a realização dos trabalhos, sem ocasionar nenhum ônus à CONTRATANTE.
- **2.8.7.** A CONTRATADA deverá agir com sigilo e responsabilidade sobre informações internas da Câmara, respeitando os princípios da Administração Pública e da ética profissional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Item	Descrição	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira.	12 (doze) meses	4.450,00	53.400,00

- 3.1. O valor mensal da prestação de serviços, conforme objeto deste instrumento é de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) anual.
- **3.2.** A prestação de serviços ocorrerá com mão de obra total e absoluta de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme todas as regras estabelecidas neste instrumento, sem quaisquer outros ônus a esta Casa Legislativa.



N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	***************************************



**3.3.** O preço ofertado, inclui todos os custos de taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto.

## <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE</u>

#### 4.1. A CONTRATADA deverá:

- **4.1.1.** Cumprir as exigências deste Contrato.
- **4.1.2.** Responsabilizar-se pela interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela CONTRATANTE a possíveis perguntas dos usuários da página;
- **4.1.3.** Acompanhar o desempenho de cada publicação, assegurando a melhor cobertura possível, sendo de sua responsabilidade o impulsionamento das postagens;
- **4.1.4.** Responsabilizar-se pela criação de textos originais para postagens, com estrutura discursiva adequada dentro da norma padrão culta da língua portuguesa, de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas.
- **4.1.4.1.** A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado previamente pela CONTRATANTE, para uso nas postagens das plataformas;
- **4.1.4.2.** O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações desenvolvidas e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de boa qualidade e à valorização dos munícipes.
- **4.1.5.** Responsabilizar-se pelo monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas;
- **4.1.6.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- **4.1.7.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços/fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- **4.1.8.** Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **4.1.9.** Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos, fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Contrato.
- **4.1.10.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Miguel Pereira ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	



- **4.1.11.** Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Miguel Pereira, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.
- **4.1.12.** Prestar o serviço fornecendo os materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus à CONTRATANTE.
- **4.1.13.** Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.1.14.** Emitir nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços nos termos contratados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira.
- **4.1.14.1.** Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Contrato deverão ser formalmente apresentados pelo responsável da execução dos serviços à apreciação da Fiscalização.
- **4.1.14.2.** Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização de Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.
- **4.1.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no respectivo Termo de Referência ou neste Contrato.
- **4.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor noturno, perigoso ou insalubre.
- **4.1.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Miguel Pereira.
- **4.1.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros.
- **4.1.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **4.1.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### 4.2. A CONTRATANTE deverá:

- **4.2.1.** Fornecer todas as informações necessárias para a criação de conteúdo, incluindo dados sobre objetos, eventos e iniciativas do Poder Legislativo.
- **4.2.2.** Estabelecer um processo claro para a revisão e aprovação do conteúdo publicitário (foto, áudio, vídeo) antes da sua publicação, garantindo que todas as informações estejam corretas e



N.º PROCESSO	046/	2025
DATA 13/05	/2025	FOLHA
RÚBRICA		



alinhadas com a comunicação institucional.

- **4.2.3.** Manter uma comunicação constante e aberta com a equipe responsável pelos serviços, facilitando o fluxo de informações e a resolução de dúvidas.
- **4.2.4.** Fornecer acesso às contas e plataformas de redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) para que a equipe de marketing possa realizar a gestão e atualização necessárias.
- **4.2.5.** Estabelecer diretrizes claras sobre a identidade visual, tom de voz e mensagens que devem ser transmitidas nas redes sociais e outros canais de comunicação.
- **4.2.6.** Solicitar relatórios periódicos sobre o desempenho das campanhas e ações realizadas, permitindo a análise de resultados e ajustes nas estratégias.
- **4.2.7.** Garantir que todas as ações de comunicação e marketing estejam em conformidade com as normas legais e éticas aplicáveis ao Poder Legislativo, incluindo a legislação sobre publicidade e transparência.
- **4.2.8.** Receber o projeto, definindo o local, data e o horário;
- **4.2.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.
- **4.2.10.** Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante nas especificações técnicas deste Contrato.
- **4.2.11.** Receber os serviços após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **4.2.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento dos projetos e de acordo com o prazo e condições estabelecidas.
- **4.2.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.2.14.** Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1.** A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade à Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeta CONTRATADA não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.
- **6.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do objeto.



N.º PROCESSO 046	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	***************************************



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Autoridade Competente, em conformidade com as especificações do objeto.
- **7.2.** As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **8.1.** Sem prejuízo da possibilidade de extinção deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 8.1.1. Advertência.
- **8.1.2.** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total do contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela CONTRATANTE e definido que:
- **8.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- **8.1.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da aquisição do objeto em caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- **8.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8.1.4.** Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.2.** A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.
- **8.3.** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.
- 8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.
- **8.5.** O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado por este Órgão.
- 8.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior,



N.º PROCESSO 046/	2025
DATA 13/05/2025	FOLHA
RÚBRICA	



devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2025, por meio da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – Manutenção e Funcionamento do Órgão; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;
- **10.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal de Contrato, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por 2 (dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:
- 10.2.1. Certidão do FGTS CRF;
- 10.2.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- 10.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.
- **10.3.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.
- **10.4.** O atesto somente será efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste instrumento.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **10.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 10.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e de acordo com o empenho recebido pela CONTRATNTE, com a razão em Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, endereço Avenida Roberto Silveira, 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º,alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016.
- **10.8.** A CONTRATADA, que não estiver enquadrado no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no <u>art. 4</u>°, <u>da Instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com</u>



N.º PROCESSO	046/	2025
DATA 13/05	/2025	FOLHA
RÚBRICA	***************************************	***************************************



o título de "IRRF", com base da <u>Tabela I</u>, anexa a referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

12.1. As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais 12.2. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais. Miguel Pereira, 13 de maio de 2025. Souse Curitila de c. furta de VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA LOUISE CURITIBADA CARVALHO CPF N.º FURTADO Presidente CPF N.º CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA Representante CNPJ N.º 04.246/743/0001-05 HELLOW COMUNICAÇÃOE MANUTENÇÃO Contratante LTDA CNPJ N.º 54.115.147/0001-56 Contratada Testemunhas:

1) 2) Assinatura Nome Nome CPF **CPF**